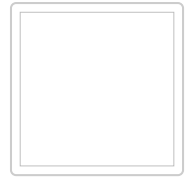


DECRETO Nº 47.565, DE 5 DE JUNHO DE 2023



**INSTITUI o Plano Estadual de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas do Amazonas - PPCDQ/AM, em sua fase IV; REATIVA o Comitê de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas do Amazonas, e ESTABELECE o compromisso estadual voluntário à redução da degradação, queimadas e desmatamento evitado, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 54, IV, da [Constituição do Estado](#) do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência e envolvimento de diferentes setores da sociedade na execução do Plano Estadual de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas do Amazonas - PPCDQ/AM e na implementação das políticas públicas ambientais correlacionadas;

CONSIDERANDO o disposto no § 1.º do artigo 15 da Lei Estadual nº [4.266](#), de 1.º de dezembro de 2015, que trata da necessidade de definição da meta voluntária estadual de redução de emissões por desmatamento e degradação florestal, associada à linha de base, assim como, o período preliminar e os períodos de compromisso da meta estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às ações já executadas, nas fases anteriores do Plano, bem como de implementar as ações constantes na terceira fase do Plano Estadual de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas do Amazonas - PPCDQ/AM, para o alcance do objetivo de fortalecer a governança ambiental no Amazonas, controlar o desmatamento, as queimadas e incentivar o uso sustentável dos recursos naturais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº [37.421](#), de 1.º de dezembro de 2016, que instituiu o Programa Municípios Sustentáveis do Amazonas - MS/AMAZONAS, objetivando dinamizar a economia local, em bases sustentáveis, promovendo a recuperação ambiental e a conservação dos recursos naturais, nos municípios do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, contida no Parecer Chefia nº 00008/2023-PMA/PGE, o Ofício nº 1442/2023/GS/ SEMA, e o que mais consta do Processo nº 01.01.030101.001162/2023-45, DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Estadual de Prevenção e Controle do Desmatamento e

Queimadas do Amazonas - PPCDQ/AM, para vigorar no período de 2023 a 2025, destinado a reduzir e controlar as emissões de gases de efeito estufa provenientes de desmatamento, queimadas e degradação florestal, promovendo, desta forma, a recuperação ambiental, a economia sustentável e a conservação dos recursos naturais.

**Art. 2º** As ações do PPCDQ/AM serão implementadas por meio de parceria interinstitucional com entidades públicas, privadas e não governamentais, por meio de termos de cooperação específicos, termos de fomento, termos de colaboração ou qualquer outro instrumento jurídico hábil, firmados com o Governo do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os municípios poderão, voluntariamente, aderir ao PPCDQ/AM, firmando protocolo com o Governo do Estado do Amazonas, ficando sujeitos às regras, responsabilidades e os benefícios do PPCDQ/AM.

**Art. 3º** O PPCDQ/AM possui os seguintes objetivos:

I - fortalecer e ampliar o desenvolvimento econômico e social do Estado, em bases sustentáveis e de baixas emissões de gases de efeito estufa, com vistas à consecução do desenvolvimento sustentável, sendo um instrumento de contribuição do Estado do Amazonas para o atendimento aos compromissos globais;

II - fortalecer a conservação e a preservação ambientais, com a utilização de sistemas modernos de monitoramento, instrumentos econômicos e aperfeiçoamento estrutural, bem como com a modernização da fiscalização ambiental, de forma integrada;

III - implementar ações integradas, visando a aumentar a efetividade e a eficiência da gestão ambiental e territorial, em áreas sob intensa pressão, pelo uso dos recursos naturais;

IV - monitorar, periódica e sistematicamente, os estoques de carbono do Estado do Amazonas;

V - estabelecer metas locais de controle e redução do desmatamento e das queimadas;

VI - fortalecer as estruturas de governança ambiental dos municípios, como órgãos e conselhos municipais de meio ambiente e desenvolvimento rural sustentável;

VII - promover ações de regularização fundiária e ambiental nas áreas prioritárias, em consonância com as políticas públicas estaduais e federais;

VIII - promover a educação ambiental e a sensibilização pública acerca das consequências danosas ao meio ambiente e à qualidade de vida da população, resultantes do desmatamento e das queimadas.

**Art. 4º** O PPCDQ/AM abrange os seguintes eixos estratégicos:

I - ordenamento territorial;

II - monitoramento, comando e controle ambiental;

III - bioeconomia e alternativas econômicas sustentáveis.

**Art. 5º** A coordenação do PPCDQ/AM caberá à Casa Civil, podendo ser delegada.

**Art. 6º** A secretaria executiva do PPCDQ/AM compete à Secretária de Estado do Meio Ambiente, podendo ser delegada.

**Art. 7º** Para fim deste Decreto, constituem competências dos órgãos de coordenação e execução do PPCDQ/AM;

I - Casa Civil:

- a) planejar, coordenar e estabelecer prioridades, de acordo com as diretrizes aplicáveis ao PPCDQ/AM, com vistas a atingir os seus objetivos;
- b) convocar o Comitê do PPCDQ/AM;
- c) convidar para participar das reuniões, quando necessário, autoridades, membros de instituições representativas da sociedade civil e representantes de prefeituras municipais;
- d) coordenar e sistematizar as informações e os dados das emissões de gases de efeito estufa, desmatamento, queimadas e degradação florestal;
- e) firmar convênios, contratos e termos de cooperação, colaboração e fomento, com entidades públicas e privadas, necessários à viabilização dos trabalhos relacionados com as atividades do PPCDQ/AM, sob sua responsabilidade, ou quando envolverem mais de uma Secretaria ou órgão autônomo do Estado;
- f) descentralizar ou desconcentrar atividades dos órgãos estaduais de execução do Plano, que devem prever e contemplar os orçamentos necessários para aplicação nos serviços, ações e atividades do PPCDQ/AM;

II - Secretaria do Estado do Meio Ambiente - SEMA:

- a) articular, junto aos diversos parceiros institucionais, as ações necessárias à operacionalização da quarta fase do PPCDQ/AM;
- b) responsabilizar-se pelas atividades de secretariado, suporte administrativo, processos participativos de consulta e apoio técnico para realização das reuniões do PPCDQ/AM;
- c) firmar convênios, contratos e termos de cooperação, colaboração e fomento, com entidades públicas e privadas, necessários à viabilização dos trabalhos relacionados com as atividades do PPCDQ/AM sob sua responsabilidade;
- d) coordenar e sistematizar as informações relacionadas com atividades ambientais, relativas à prevenção e controle do desmatamento, queimadas e degradação florestal;
- e) oferecer suporte técnico intersetorial para subsidiar as tomadas de decisão do PPCDQ/AM.

**Art. 8º** O Estado do Amazonas adotará, como compromisso estadual voluntário, as ações para a prevenção e controle do desmatamento, com vistas à redução em 10% (dez por cento)

do desmatamento para o triênio de 2023 a 2025, em relação aos valores acumulados de 2020 a 2022, tomando por base a taxa histórica de desmatamento do Programa de Monitoramento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite (PRODES) de 1998 a 2022.

**Art. 9º** O Estado do Amazonas adotará, como compromisso estadual voluntário, as ações para a prevenção e controle das queimadas, o objetivo de reduzir em 15% (quinze por cento) os focos de calor em relação ao período de 2020 a 2022.

**Art. 10.** O Estado do Amazonas adotará, como compromisso estadual voluntário, as ações para a prevenção e controle da degradação, o objetivo de reduzir em 10% (dez por cento) o número de áreas degradadas nas regiões prioritárias em relação aos anos de 2020 a 2022.

**Art. 11.** Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão cooperar para a consecução dos objetivos e metas definidas no PPCDQ/AM.

Parágrafo único. As políticas de desenvolvimento e gestão ambiental e territorial no Estado do Amazonas deverão estar integradas ao PPCDQ/AM.

**Art. 12.** Fica instituído o Comitê de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas do Amazonas, que tem função consultiva, deliberativa e propositiva, nos assuntos de sua competência, sendo um colegiado tecnicamente vinculado à Casa Civil e à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, nos termos das competências previstas neste Decreto, com participação dos demais membros natos e convidados.

**Art. 13.** Para a consecução de seu objetivo, compete ao Comitê do PPCDQ/AM:

- I - acompanhar a execução e propor, se for o caso, a revisão do PPCDQ/AM;
- II - estabelecer o cronograma de atividades com deveres, responsabilidades e prazos definidos;
- III - propor estudos referentes à prevenção e controle do desmatamento e queimadas no Estado do Amazonas;
- IV - propor medidas para a superação de eventuais dificuldades na implementação do PPCDQ/AM;
- V - discutir e propor metas de redução de emissão de gases de efeito estufa por desmatamento, degradação florestal e queimadas;
- VI - zelar pelo cumprimento dos objetivos do PPCDQ/AM;
- VII - planejar e coordenar a execução das atividades que visem ao controle de queimadas, ao combate de incêndios florestais e ao monitoramento da qualidade do ar;
- VIII - elaborar e executar planos de ação emergencial para períodos críticos de

desmatamento, incêndios florestais e queimadas;

IX - demandar a elaboração de reporte sobre a qualidade do ar em períodos críticos;

X - disponibilizar e dar publicidade às informações das atividades do Comitê;

XI - articular ações interinstitucionais de fiscalização, monitoramento e educação ambiental, visando à prevenção e ao controle do desmatamento, das queimadas e ao combate aos incêndios florestais;

XII - acompanhar, avaliar e apoiar na implementação das atividades do PPCDQ/AM;

XIII - recomendar medidas específicas de intervenção, para combater e mitigar a degradação ambiental, causada por desmatamento e queimadas, a autoridades competentes;

XIV - articular-se com os municípios do Estado do Amazonas, órgãos e entidades federais, estaduais e municipais com vistas a atingir seus objetivos;

XV - articular-se com o Governo Federal, buscando apoio técnico-financeiro, para a execução dos trabalhos do PPCDQ/AM, com vistas à compatibilização dos trabalhos com o Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento da Amazônia - PPCD/AM;

XVI - articular-se com os organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, buscando apoio técnico-financeiro para a execução do PPCDQ/AM;

XVII - criar grupos de trabalho, definir suas missões e cada coordenador;

XVIII - estabelecer diretrizes para os trabalhos desenvolvidos pelo Comitê Técnico Orientador;

XIX - organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que subsidiarão o exercício de sua competência.

**Art. 14.** A presidência do Comitê será exercida pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, e a secretaria executiva, pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente.

**Art. 15.** O Comitê do PPCDQ/AM será composto por um membro titular e um suplente, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Membros Natos:

a) Casa Civil;

b) Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;

c) Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR

d) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI;

- e) Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT;
- f) Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC;
- g) Procuradoria Geral do Estado - PGE;
- h) Universidade do Estado do Amazonas - UEA;
- i) Universidade Federal do Amazonas - UFAM;
- j) Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM;
- k) Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM;
- l) Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF;
- m) Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, sendo:

- 1. 1 (um) representante do Batalhão de Incêndio Florestal e Meio Ambiente - BIFMA; e
- 2. 1 (um) representante do Batalhão de Policiamento Ambiental da Polícia Militar - BPAMB/PMAM;

- o) Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas - CBMAM/AM;
- p) Subcomando de Ações de Defesa Civil - SUBCOMADEC;
- q) Polícia Civil do Estado do Amazonas - PMAM, por intermédio da Delegacia Especializada em Crimes contra o Meio Ambiente e Urbanismo - DEMA/SSP/AM.

#### II - Membros Convidados:

- a) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- b) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
- c) Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI;
- d) Fórum Permanente das Secretarias Municipais do Meio Ambiente do Amazonas - FOPESAM;
- e) Superintendência Regional de Polícia Federal no Amazonas - PF/AM;
- f) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO;
- g) 4.º Centro de Geoinformação do Exército Brasileiro - 4.º CGEO;
- h) Ministério Público Federal - MPF;
- i) Polícia Rodoviária Federal;
- j) Fundação Estadual do Índio - FEI 1 (um) representante das organizações não governamentais;
- k) Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - COIAB;
- l) 1 (um) representante das organizações não governamentais.

§ 1º Os membros convidados titulares e os respectivos suplentes serão designados por ato da presidência do Comitê do PPCDQ/AM, após o recebimento da indicação, formalizada por escrito, dos órgãos ou entidades relacionadas no inciso II do caput deste artigo.

#### § 2º São direitos e deveres de todos os membros do Comitê do PPCDQ/AM:

I - agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Comitê sejam alcançados;

II - tomar conhecimento da pauta, data e local das reuniões, com antecedência;

III - requerer ao presidente, quando necessário, informações, providências, esclarecimentos e vistas a procedimentos e documentos;

IV - buscar colaborar, no âmbito de suas instituições, com a implementação dos procedimentos, planos, programas, projetos e medidas propostas pelo Comitê;

V - apresentar propostas e sugerir assuntos para apreciação do Comitê;

VI - ter conduta ética e desempenhar, dentro de suas instituições, funções determinadas pelo Comitê;

VII - solicitar ao presidente a convocação de reuniões extraordinárias;

VIII - votar as matérias submetidas à aprovação pelo Comitê;

IX - informar as instituições sobre os assuntos tratados e deliberados no Comitê;

X - cumprir e respeitar as normas previstas neste Decreto e as deliberações do Comitê

§ 3º O Comitê de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas do Amazonas estabelecerá, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, o Regimento Interno, regulando o seu funcionamento, devendo nele estar previstos os critérios de renovação, participação e ingresso de novos membros no colegiado, a contar da data de publicação respectiva no Diário Oficial do Estado.

§ 4º O Comitê de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas do Amazonas reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez por mês, ou, a qualquer tempo, em caráter extraordinário, por convocação da Presidência do PPCDQ/AM.

**Art. 16.** O Comitê Técnico Orientador do PPCDQ/AM é presidido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA e constituído:

I - pelos representantes dos órgãos e entidades relacionados no inciso I do artigo 15 deste Decreto;

II - por 3 (três) representantes da sociedade civil organizada, escolhidos pelo Comitê do PPCDQ-AM, que tenham foco de atuação nas áreas e temas elencados no Plano e neste Decreto.

**Art. 17.** Compete ao Comitê Técnico Orientador do PPCDQ/AM, além de outras atribuições definidas pelo Comitê do PPCDQ/AM e seu presidente:

I - coordenar as ações e projetos, promover a articulação junto aos órgãos governamentais, definir os recursos necessários ao PPCDQ/AM, além da assessorar tecnicamente o Comitê do PPCDQ/AM;



II - avaliar o PPCDQ/AM;

III - monitorar as atividades de cada instituição participante do PPCDQ/AM;

IV - fornecer informações e dados para o Sistema de Monitoramento e Avaliação do Plano;

V - elaborar relatórios anuais aos órgãos integrantes do Comitê de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas do Amazonas.

§ 1º O Comitê Técnico Orientador do PPCDQ/AM reunir-se-á, quinzenalmente, em caráter ordinário, ou, a qualquer tempo, em caráter extraordinário, por convocação do seu coordenador.

§ 2º O Comitê Técnico Orientador estabelecerá, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, o Regimento Interno, regulando o seu funcionamento, devendo estar nele previstos os critérios de renovação, participação e ingresso de novos membros no colegiado, a contar da data de publicação respectiva no Diário Oficial do Estado.

**Art. 18.** As deliberações do Comitê do PPCDQ/AM, do Comitê Técnico Orientador do PPCDQ/AM e dos grupos de trabalho nas áreas de suas respectivas competências, serão tomadas por maioria simples, com voto de qualidade do presidente ou coordenador.

**Art. 19.** As funções dos Membros do Comitê do PPCDQ/AM e do Comitê Técnico não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

**Art. 20.** Eventuais omissões e controvérsias decorrentes do presente Decreto serão resolvidas pelo Comitê do PPCDQ/AM.

**Art. 21.** Toda e qualquer manifestação jurídica necessária ao regular desenvolvimento do PCDQ/AM será competência privativa da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

**Art. 22.** Fica estabelecida a Região Sul do Estado do Amazonas e demais áreas com potencial de aumento das emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE, resultante de desmatamento e queimadas, como áreas prioritárias para a implementação das ações do PPCDQ/AM.

**Art. 23.** A Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA editará, no prazo de até 90 (noventa) dias, os atos normativos necessários à implementação e ao cumprimento dos objetivos do PPCDQ/AM.

**Art. 24.** Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Estadual nº 42.369, de 5 de junho de 2020, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de junho de



2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES

Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

JOÃO COELHO BRAGA

Secretário de Estado das Cidades e Territórios

EDUARDO COSTA TAVEIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, em exercício

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR

Secretário de Estado da Produção Rural

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

BRUNO DE PAULA FRAGA

Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas